



LEI Nº 1.162/23, DE 21 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto ao Banco de Brasília, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações.

§ 1º - Os recursos financeiros, previstos no caput do presente artigo, serão destinados à infraestrutura urbana, obrigatoriamente aplicados nas Obras de Drenagem e Pavimentação, como também, para a aquisição de maquinários para a frota municipal.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros observará, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, bem como as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas do Banco de Brasília e as condições específicas.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, respeitando o atendimento aos limites constitucionais em Educação e Saúde, como garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos que trata o artigo primeiro da presente lei.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos. Serão conferidos ao Banco de Brasília – BRB os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do artigo primeiro desta lei, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem do Banco de Brasília, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco de Brasília – BRB na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do projeto financiado pelo Banco de Brasília - BRB, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, estes destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de julho de 2023.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional